



TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO CELEBRADO ENTRE

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E O

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG

Por este instrumento particular de comodato, o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Amazonas, 5253, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC: 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor Wilton da Silva Mattos, e do outro lado, a CAIXA ECO NOMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 99.531/90, CGC: 00.360.305/2460-22, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Belo Horizonte, Danilo de Castro, resolvem assinar o presente termo aditivo.

Clausula Primeira:

O comodante dá em comodato á comodatária, uma sala de 15,5 (quinze metros e meio), situado à Avenida Amazonas, 7675 - BH - CAMPUS II (Unidade de Ensino Superior), prédio 1B pavimento térreo, para que seja instalado um CAV - Caixa Avançado.

Clausula segunda:

O imóvel se destina exclusivamente à instalação de um CAV - Caixa Avançado - da comodatária no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CAMPUS II (Unidade de Ensino Superior), e será para atendimento exclusivo dos servidores e alunos da comodante.

Clausula Terceira:

O CAV - Caixa Avançado - deverá ser interligado ao PAB CEFET/BH, situado à Avenida Amazonas, 5253 - CAMPUS I - CEFET/MG.

W M

May

M ϕ



02

Clausula Quarta:

O prazo do presente contrato é indeterminado. obrigan do-se a comodatária a devolver o referido imóvel ao comodante dentro de um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, assim que para isso for solicitado.

Clausula Quinta:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, 'para dirimir qualquer questão na execução deste contrato.

Clausula Sexta:

Continuam em vigor e são expressamente ratificadas to das as demais clausulas e condições do contrato original, assinado em 16 de maio de 1983, não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assimam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 15 de maio de 1991.

CAIXA ECONOMICASTEDERAL - CEF

Superintendente Regional

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE

MINAS GERAIS - CEFET/MG From Wilton da Silva Hatigs

DIRECT GEORGE

Testemunhas;

Advogado da CEF

and the state of t

Mul

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET.

Por este instrumento particular de comodato, o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET; neste ato representado pelo Dr. Helio José Muzzi de Queiroz, daqui por diante designa do COMODANTE, e de outro lado, como COMODATÁRIA, a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL-CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituida nos termos do Decreto Lei nº 759/69, e Decreto 81.171/78, neste ato representada pelo Gerente Geral da Filial de Minas Gerais, JOSÉ CARLOS DE MATTOS, têm justo e contratado o presente comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes; que mutuamente acatam e aceitam.

PRIMEIRA

O COMODANTE dá em comodato à COMODATÁRIA, uma sala situada no prédio do comodante, à Av. Amazonas 5253, nesta Capital, para que seja instalado o Posto de Serviço-CEFET.

SEGUNDA

O prazo do presente contrato é indeterminado, obrigando-se a comodatária a devolver o referido imóvel ao comodante, dentro de um prazo. mínimo de 90 días, assim que para isso for solicitada.

TERCEIRA

A comodatária, na conformidade do disposto no artigo 1.254 do Código civil Brasileiro, se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do uso e gozo do imovel, podendo ainda promover benfeitorias e modificações desde que não afetem a securança do edifício.



QUARTA

O imóvel se destina exclusivamente a instalação do Posto de Serviço da Comodatária no Centro Federal de Educação Tecnólogica.

QUINTA

As benfeitorias e modificações referidas na cláusula terceira, dependerão da autorização da comodante, e aderirão ao imóvel dado em comodato, não fazendo jus a comodatária, a qualquer indenização.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 16 de maio

de 1.983

NEE CAFALOS DE MATTOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CENTRO FEDERAL DE ÉDUCAÇÃO

TECNOLÓGICA

Testemunhas:

LIT ON OL ADVOGADO DA CEF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O BANCO REAL S.A E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG -

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 1991, na sala da Diretoria Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5253 em Belo Horizonte, Minas Gerais, CGC nº 17220203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor Wilton da Sil va Mattos e, de outro lado, o Banco Real Sociedade Anônima, Instituição Financeira, CGC nº 17156514/0001-33, com sede na Avenida Paulista, nº 1374, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos seus Representantes Legais, conforme documento do Banco Real S/A anexo; considerando ainda a solicitação contida no ofício s/nº, datado de 10 de maio de 1991, resolvem assinar o presente Contrato, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira:

O Comodante dá em comodato ao Comodatário, uma sala de $10m^2$ (dez metros quadrados), situada no prédio 1B - 1 piso , Campus II, do Comodante, à Avenida Amazonas, n 7675, nesta Capital, para que seja instalado um Posto de Atendimento Bancário Especial - PABE -, nos termos da Resolução n 1082, do Banco Central do Brasil, de 30/01/1986.



SERVIÇO PÚBLICO PEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

F1. 02

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Sub-Clausula Primeira:

O Posto de Atendimento Bancário Especial terá a sua atividade centralizada na Agência Barreiro do Banco Real S/A , cabendo aos seus administradores tratar diretamente com o Como dante as questões relacionadas ao presente Comodato.

Clausula Segunda:

O Posto de Atendimento a ser instalado pelo Comodata rio será para uso exclusivo dos servidores e alunos do Comodan te, ficando expressamente vedado o atendimento ao público externo.

Sub-Clausula Segunda:

O local da instalação do Posto de Atendimento será liberado gratuitamente, cabendo ao Comodatário instalar os móveis e maquinários necessários ao desenvolvimento normal de ativida des, bem como efetuar o seguro necessário para cobertura dos valores e objetos que venham a integrar o Posto de Atendimento.

Clausula Terceira:

O horário de funcionamento do Posto de Atendimento se rá das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 15:00 horas, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes.

Cláusula Quarta:

O Comodatário, na conformidade do disposto no artigo nº 1254, do Código Civil Brasileiro, se responsabiliza por todas as despesas decorrentes de uso e gozo do imóvel, podendo, ainda, promover benfeitorias e modificações, desde que não afetem a seguirança do edifício, após a devida autorização do Comodante.

Clausula Quinta:

O prazo do presente contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por uma das partes, sem ne nhum ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se o Comodatário a devolver o imóvel ao Comodante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

F1. 03

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Clausula Sexta:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais, para dirimir qualquer questão fundada na execução do presente Contrato.

Clausula Sétima:

O Comodante não interferirá nos assuntos internos do Posto de Atendimento, os quais serão resolvidos pelo Gerente da Agência do Banco RealS/A, à qual o Posto está subordinado.

Clausula Oitava:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e para os mes mos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

CEFET-MG

Prof. Wilton da Silva Mattos Diretor-Geral do CEFET-MG

Banco Real S/A

Redresentante Legal

Nome Legivel:

Plavie A. Lebhuchen DIRETOR

Representante Legal

E. F. Rangal

Nome Legivel: Director

Testemunhas

1 = -

§ 20 - 0 DA, pelos meios que julgar apropriados, zelará pela observância do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art.65 - Para a Constituição da primeira Diretoria do DA, com base neste Estatuto as eleições e posse dos eleitos se farão em época a ser determinada pela Assembléia Geral dos Estudantes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.66 Em caso de suspensão do funcionamento do DA, seu patrimônio será confiado à Direção do Centro, que zelará pela sua conservação enquanto necess<u>á</u> rio.
- Art.67 Não será remunerado o exercício de cargos ou funções do DA.
- Art.68 A Direção do Centro e os membros do DA não respondem, individualmente ou coletivamente, nem direta ou indiretamente, pelas obrigações assumi das pelo DA.
- Art.69 Os casos omissos serão resolvidos pelo CD, que agirá de acordo com as normas expressas nesse Estatuto, de conformidade com a legislação em vigor.
- Art.70 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.